



LEI Nº 2.058 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Selo "Inclusão Azul" para identificar e reconhecer sociedades empresariais que adotam medidas de inclusão profissional de pessoas neurodivergentes ou de seus pais, cônjuges ou responsáveis legais, no município de São Gonçalo do Amarante-Ceará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Selo "Inclusão Azul", destinado a identificar e reconhecer as sociedades empresárias que adotem medidas de inclusão profissional de:

I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – pessoas com outros tipos de neurodivergência, tais como Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, dislalia, altas habilidades/superdotação e demais condições reconhecidas como formas de funcionamento neurológico diverso;

III – pais, cônjuges ou responsáveis legais de pessoas neurodivergentes.

Art. 2º. O Selo "Inclusão Azul" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade das medidas de inclusão profissional.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se medida de inclusão profissional:

I – contratação de pessoas neurodivergentes ou de seus familiares diretos;

II – adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas do empregado;

III – oferta de capacitação e treinamento voltados à inclusão;

IV – implementação de programas de apoio psicológico, social ou pedagógico que favoreçam a permanência no emprego;

V – adoção de condições diferenciadas de jornada ou flexibilização de horários quando necessário.

Art. 4º. A concessão do Selo "Inclusão Azul" será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios, a forma de avaliação, o processo de inscrição e a certificação das empresas.

Art. 5º. As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Inclusão Azul" em seus materiais institucionais, de publicidade e comunicação, como forma de incentivo e valorização da responsabilidade social.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá divulgar anualmente a relação das empresas agraciadas com o Selo, em meio oficial e no portal eletrônico do Município, como forma de incentivo à prática de políticas inclusivas.





Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.29.10/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE